



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Controladoria Geral do Legislativo

PARECER Nº: 0012/2026 – CGL/CMVX.

I-RELATÓRIO

Trata-se de análise do **11º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20210033**, oriundo do **Pregão nº 9.2021-007-CMVX**, cujo objeto consiste na **prestação de serviços de locação de veículos tipo camionete**, conforme documentação constante do processo administrativo.

O presente aditivo tem por finalidade o **acréscimo quantitativo de 02 (dois) veículos à frota contratada**, passando de 09 (nove) para 11 (onze) veículos, com execução prevista para o período remanescente da vigência contratual até **31/12/2026**, conforme justificativa administrativa apresentada.

Constam nos autos, dentre outros documentos:

- Ofício da Presidência solicitando anuência da contratada
- Declaração de concordância da empresa contratada
- Justificativa técnica para o acréscimo
- Termo de autuação do processo
- Despacho com indicação de impacto financeiro estimado (R\$ 223.200,00)
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas

É o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente termo aditivo deve observar os preceitos da **Lei nº 8.666/1993**, especialmente o disposto no **art. 65**, que disciplina as hipóteses de alteração contratual.

1. Da Legalidade do Aditivo

O acréscimo pretendido enquadra-se na hipótese prevista no:

Art. 65, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 – quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Conforme verificado nos autos, o acréscimo decorre de **necessidade administrativa devidamente justificada**, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços institucionais.

2. Dos Limites Legais



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Controladoria Geral do Legislativo

Nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93:

O contratado fica obrigado a aceitar acréscimos até o limite de **25% do valor inicial atualizado do contrato**.

Embora o processo não traga explicitamente o percentual consolidado do acréscimo, há menção expressa à observância dos limites legais na justificativa administrativa, sendo imprescindível que tal controle seja formalmente demonstrado na instrução.

3. Da Concordância da Contratada

Consta declaração formal da empresa contratada manifestando:

- Concordância com o acréscimo
- Manutenção das mesmas condições contratuais
- Compromisso com execução do objeto

Atende-se, portanto, ao requisito de ajuste consensual quando aplicável.

4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Verifica-se a juntada de:

- Certidão FGTS válida
- Certidão Federal (com efeitos de negativa)
- Certidões estaduais e municipais
- Certidão negativa trabalhista

O conjunto documental comprova a **regularidade fiscal e trabalhista da contratada**, nos termos dos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666/93.

5. Da Justificativa Administrativa

A justificativa apresenta:

- Necessidade de ampliação da frota
- Atendimento ao aumento da demanda institucional
- Continuidade do serviço
- Ausência de alteração do objeto contratual

Tais elementos atendem ao princípio da **motivação dos atos administrativos** (art. 50 da Lei nº 9.784/99, aplicado subsidiariamente).



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Controladoria Geral do Legislativo

6. Do Impacto Orçamentário

Consta informação de impacto financeiro estimado em **R\$ 223.200,00**.

Todavia, sob a ótica do controle interno, recomenda-se:

- Verificação formal da **dotação orçamentária suficiente**
- Compatibilidade com a LOA vigente
- Emissão de empenho prévio (arts. 7º, §2º, III e art. 14 da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 15 e 16 da LRF, quando aplicável).

III-CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, esta Controladoria conclui que:

- ✓ O **11º Termo Aditivo** encontra respaldo legal no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- ✓ Há **justificativa administrativa idônea** para o acréscimo;
- ✓ Existe **anuência formal da contratada**;
- ✓ Foram apresentadas **certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas**;
- ✓ O objeto permanece inalterado, havendo apenas **acréscimo quantitativo**;

IV-RESSALVAS

Recomenda-se, antes da formalização definitiva:

1. Comprovação expressa de que o acréscimo **não ultrapassa o limite de 25%**;
2. Juntada de **comprovação da dotação orçamentária e saldo disponível**;
3. Registro formal do **empenho correspondente ao acréscimo**;
4. Publicação do extrato do aditivo, em atenção ao princípio da publicidade.

VI-PARECER

Diante do exposto, esta Controladoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à celebração do 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210033, por atender, em tese, aos requisitos legais e formais exigidos pela Lei nº 8.666/1993, desde que observadas as ressalvas acima consignadas.

Vitória do Xingu (PA), 07 de abril de 2026.

LAÍS PAIXÃO DA LUZ
Controladora Geral do Legislativo
Câmara Municipal de Vitória do Xingu-PA